

EDITAL 01/2023-CECT/COMDICAS

ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS(AS) CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DE SUZANO DO PRIMEIRO E SEGUNDO CONSELHOS TUTELARES COM MANDATO PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/2024-01/2028, QUE DAR-SE-Á EM 01 (UM) DE OUTUBRO DE 2023, E ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jaqueline Mendes Ferreira, Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUZANO – COMDICAS**, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Federais sob os números 8.069/1990, 12.696/12 e 13.824/19 e nas Leis Municipais sob os números 2.712/1992, 5.019/2016 e 5.378/22 respectivamente, e ainda a Resolução CONANDA 231 de 28 de dezembro de 2022, torna público este edital que determina realização de processo eleitoral para escolha dos(as) **CONSELHEIROS(AS) TUTELARES** do Primeiro e Segundo Conselhos Tutelares para o mandato entre 01/2024 – 01/2028, no Município de Suzano-SP, sendo que todos os atos oficiais serão publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial;

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Será responsável pela operacionalização de todo o processo de escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, incluindo: inscrições, prova, deferimentos, indeferimentos, eleição, apuração e capacitação, a **COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR/COMDICAS**, constituída através da Resolução COMDICAS 186-22/24 deliberada na reunião ordinária do **COMDICAS** datada de 02 de fevereiro de 2023 e publicada no DOE Municipal dia 03/02/23, denominada a partir de agora como **CECT/COMDICAS** com a seguinte composição:

PRESIDENTE: Carlos Alberto Santiago de Araújo, (PODER PÚBLICO);

VICE-PRESIDENTE: Cristiana Andréa do Nascimento (SOCIEDADE CIVIL);

1ª SECRETÁRIA: Joyce Ferreira da Silva (PODER PÚBLICO);

2º SECRETÁRIO: Sílvia Letícia Carrelo Anraku (SOCIEDADE CIVIL);

MEMBRO Leonilda Ferreira (PODER PÚBLICO);

MEMBRO: Susana Rosa da Silva (SOCIEDADE CIVIL);

MEMBRO: Jaqueline Mendes Ferreira (PODER PÚBLICO);

MEMBRO: Eduardo Henrique da Costa Gonzaga Cosme (SOCIEDADE CIVIL).

Artigo 2º. Compete à **CECT/COMDICAS**:

- a) Organizar, elaborar e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;
- b) Decidir sobre os recursos e as impugnações/denúncias das candidaturas;
- c) Receber os pedidos de inscrição dos(as) candidatos(as);
- d) Elaborar, aplicar e corrigir a prova;
- e) Receber, analisar e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- f) Providenciar, através da SMADS, os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

- g) Designar os membros da mesa de apuração dos votos;
- h) Decidir os casos omissos neste edital;
- i) Anúncios de resultados do pleito;
- j) Divulgação de todas as etapas e procedimentos referentes ao processo de eleição;
- k) Coordenação e execução do processo de capacitação.

Artigo 3º. O Primeiro e Segundo Conselhos Tutelares serão compostos por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) titulares para cada conselho, e os demais membros suplentes para ambos os conselhos, com mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028.

Artigo 4º. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pelos(as) eleitores(as) do Município de Suzano, através de processo eleitoral sob a responsabilidade da CECT/COMDICAS, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto sendo o voto facultativo e secreto.

Artigo 5º. São considerados(as) eleitores(as), todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Suzano.

II - DAS ETAPAS

Artigo 6º. O processo de escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares realizar-se-á, em 4 (quatro) etapas:

- a- 1ª Etapa – Inscrição (Eliminatória);
- b- 2ª Etapa – Prova (Eliminatória);
- c- 3ª Etapa – Eleição (Classificatória e Eliminatória);
- d- 4ª Etapa - Capacitação dos(as) candidatos(as) eleitos(as) titulares e suplentes (Eliminatória).

Da Inscrição

Artigo 7º. A candidatura a Conselheiro(a) Tutelar será individual.

Artigo 8º. São requisitos para inscrição como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar:

- a- Reconhecida idoneidade moral;
- b- Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
- c- Residir no Município de Suzano há mais de 2 (dois) anos;
- d- Estar em gozo dos direitos políticos;
- e- Reconhecida experiência por no mínimo de 02 (dois) anos de trabalho e engajamento social na defesa de direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e em convenções internacionais no Município de Suzano;
- f- Ter concluído no mínimo, o ensino médio;
- g- Apresentar termo de desimpedimento, no qual declare, que uma vez eleito(a) e empossado(a), dedicar-se-á, exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato;
- h- Possuir plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as funções de Conselheiro(a) Tutelar;
- i- Não ter sido(a) penalizado(a) com a perda da função de Conselheiro(a) Tutelar, nos termos desta Lei, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição, atestado pelo **COMDICAS** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano.

Artigo 9º. Os(as) interessados(as) formalizarão o pedido de inscrição de 03 (três) de abril de 2023 a 05 (cinco) de maio de 2023 no expediente do COMDICAS no Espaço dos Conselhos da Cidade de Suzano, das 08h00 (oito horas) às 16h00 (dezesesseis horas), situado à Monsenhor Nuno, 595, Centro, Suzano/SP, apresentando para tanto:

a - Requerimento dirigido a Presidente do COMDICAS, conforme modelo disponibilizado no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial; denominado (ANEXO1) não esquecendo de informar neste, se possui alguma deficiência e qual;

b - Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, Cédula de Identidade (RG) com data de expedição a partir do ano de 2013 ou, Cédula de Identidade de classe profissional ou, Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 03 de setembro de 1997 (com fotografia);

c - Cópia do cartão de identificação de contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF), acompanhado de original para conferência, podendo ser dispensado se seu número constar em qualquer documento de identidade do item "b";

d - Cópia do título eleitoral acompanhado de original para conferência, podendo ser dispensado se seu número constar em qualquer documento de identidade do item "b";

e - Certidão de quitação eleitoral expedida até 90 (noventa) dias antes da data de sua apresentação;

f - Comprovante que demonstre a residência neste Município, em nome do(a) candidato(a), sendo um, do mês de março de 2021, um do mês de março de 2022 e de março de 2023, comprovando assim, o lapso temporal de 2 (dois) anos de residência neste município. Serão admitidas cópias de contas de: luz, telefone, gás, água, cartões de crédito ou extratos bancários acompanhados de original para conferência;

g - Comprovante de experiência por no mínimo 02 (dois) anos de trabalho e engajamento social na defesa de direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e em convenções internacionais, no Município de Suzano atestados por:

g.1- Ministério Público;

g.2- Vara da Infância e Adolescente;

g.3- Entidade devidamente registrada no COMDICAS/CMDCA, CONDECA ou CONANDA que tenha uma unidade/polo/filial no Município de Suzano Entidade esta, em que o(a) candidato(a) teve a experiência comprovada na alínea "g" deste artigo.

g.3.1No caso do comprovante de experiência ser Declaração ou Contrato, obrigatoriamente, deverá estar assinado pelo(a) atual presidente da entidade, acompanhado(a) de mais 2 (dois) membros da atual diretoria com firma reconhecida de todos(as);

g.3.2 Deverá ainda, apresentar cópia simples e registrada da última ata de eleição da diretoria e do estatuto da entidade, bem como, cópia simples do CNPJ atualizado (máximo 30 dias) antes da data de sua apresentação;

g.4- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAS.

- h-** certidões negativas cíveis, criminais e de protestos, fornecidas por distribuidores ou cartórios da Justiça Estadual do(s) município(s) no(s) qual(ais) o interessado tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de sua apresentação;
- i-** certidões negativas cíveis e criminais, fornecidas por distribuidores ou cartórios da Justiça Federal, e pela Polícia Federal, com jurisdição sob o(s) município(s) no(s) qual(ais) o interessado tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de sua apresentação;
- j-** Curriculum Vitae, conforme modelo disponibilizado no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial; denominado (ANEXO 2);
- k-** Certificado de conclusão do ensino médio ou superior, original e cópia;
- l-** Uma foto 3x4 (recente);
- m-** Atestado de saúde ocupacional, expedido por médico(a) registrado(a) no CRM, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação;
- n-** **Declaração** de idoneidade moral conforme modelo publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial; denominado (ANEXO 3) exceto para os(as) conselheiros(as) tutelares em exercício, pois a função de Conselheiro(a) Tutelar estabelecerá presunção de idoneidade moral;
- o-** **Declaração** de próprio punho que uma vez eleito(a) e empossado(a), se afastará de cargo diverso do de conselheiro(a) tutelar, sendo ele remunerado ou não, conforme modelo publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial; denominado (ANEXO 4);
- o1-** Todas as **declarações** deverão ser apresentadas com firma reconhecida do(a)s signatário(a)(s) e os documentos que forem apresentados por cópias legíveis, serão autenticados no ato da inscrição do(a) candidato(a);
- o2-** Os documentos dos itens “g”, “h” e “i” deverão ser entregues, originais, no ato da inscrição da candidatura.
- Artigo 10º.** O protocolo do pedido de inscrição deverá ser pessoal e implica por parte do(a) candidato(a) no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e ainda, em prévia aceitação do cumprimento do que estabelecem as Leis Federais sob os números 8.069/1990, 12.696/12 e 13.824/19 e nas Leis Municipais sob os números 2.712/1992, 5.019/2016 e 5.378/22, a Resolução CONANDA 231 de 28 de dezembro de 2022 e este Edital, especialmente em seu artigo 48, do primeiro parágrafo ao sexto.
- Parágrafo único** - Não será admitida a inscrição por procuração.
- Artigo 11.** O pedido de inscrição, que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como, terá anulados todos os atos dele decorrentes;
- Artigo 12.** Terminado o prazo para o período de inscrição, haverá análise por parte da CECT/COMDICAS entre os dias 22(vinte e dois) de maio a 21(vinte e um) de junho de 2023. A CECT/COMDICAS emitirá pareceres individuais acerca de cada inscrição e submeterá os mesmos para deliberação da plenária do COMDICAS, que publicará no dia 23(vinte e três) de junho de 2023, a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) deferidos(as) e indeferidos(as) no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial;

Artigo 13. Após a referida publicação, caberá nos dias: 26(vinte e seis), 27(vinte e sete), 28(vinte e oito), 29(vinte e nove) e 30(trinta) de junho de 2023, pedidos de recursos pelo(a) próprio(a) candidato(a) frente ao indeferimento de sua inscrição. Os(as) candidatos(as) deverão comparecer ao Espaço dos Conselhos da Cidade de Suzano, sito a Rua Monsenhor Nuno 595 em horário de expediente da CECT/COMDICAS das 08h:00 as 16h:00 e solicitar junto a mesma, via ofício endereçado ao presidente da CECT/COMDICAS Sr. Carlos Alberto Santiago de Araújo, cópia do parecer que indeferiu sua candidatura. Eventuais pedidos de impugnação/denúncia poderão ser feitos nas mesmas datas por qualquer candidato(a), entidade ligada à área de defesa dos direitos ou atendimento à Criança e ao Adolescente ou ainda, qualquer cidadão(ã) sendo vedado o anonimato. Em caso de pedido de impugnação/denúncia, deverá o(a) interessado(a) apresentar petição perante a CECT/COMDICAS, mediante identificação do(a) candidato(a) envolvido(a) e do(a) agente responsável pela petição, bem como, das irregularidades supostamente cometidas pelo(a) candidato(a), em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhadas de provas, tais como, arrolamento de testemunhas, registro fotográfico, vídeo, áudio, print de páginas de internet, redes sociais e outros documentos comprobatórios. As petições devem ser protocoladas no horário de expediente da CECT/COMDICAS no Espaço dos Conselhos da Cidade de Suzano, das 08h00 (oito horas) às 16h00 (dezesesseis horas), situado à Monsenhor Nuno, 595, Centro, Suzano/SP e endereçadas ao presidente da CECT/COMDICAS, Sr. Carlos Alberto Santiago de Araújo.

Artigo 14. Caberá à CECT/COMDICAS, analisar os recursos e eventuais pedidos de impugnações/denúncias entre os dias 03(três) a 07(sete) de julho de 2023, emitir pareceres individuais e submetê-los a plenária do COMDICAS para deliberação. O COMDICAS publicará listagem dos(as) candidatos(as) aptos(as) a prosseguirem à etapa seguinte (prova) em conformidade ao artigo 6º(sexto) do presente Edital no dia 11(onze) de julho de 2023 no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial;

Artigo 15 Caberá recurso frente às eventuais impugnações/denúncias nos dias 12(doze), 13(treze), 14(quatorze), 17(dezessete) e 18(dezoito) de julho de 2023. Os(as) candidatos(as) deverão comparecer ao Espaço dos Conselhos da Cidade de Suzano, sito a Rua Monsenhor Nuno 595 em horário de expediente da CECT/COMDICAS das 08h:00 as 16h:00 e solicitar junto a mesma, via ofício endereçado ao presidente da CECT/COMDICAS Sr. Carlos Alberto Santiago de Araújo, cópia da impugnação/denúncia e do parecer que indeferiu sua candidatura.

Artigo 16 Caberá à CECT/COMDICAS analisar os recursos frente aos eventuais pedidos de impugnações/denúncias, no dias 19(dezenove), 20(vinte), 21(vinte e um), 24(vinte e quatro), 25(vinte e cinco) e 26(vinte e seis) de julho de 2023, emitir pareceres individuais e submetê-los a plenária do COMDICAS para deliberação. O COMDICAS publicará listagem final e atualizada dos(as) candidatos(as) aptos(as) a prosseguirem à etapa seguinte (prova) em conformidade ao artigo 6º(sexto) do presente edital no dia 28(vinte e oito) de julho de 2023 no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial;

Da Prova

Artigo 17 Haverá prova de conhecimento sobre as atribuições do(a) Conselheiro(a) Tutelar e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8069 de 13 julho de 1990, de caráter eliminatório, a ser formulada e aplicada pela CECT/COMDICAS aos(as) candidatos(as) que constarem na listagem final e

atualizada publicada no dia 28(vinte e oito) de julho de 2023 pelo COMDICAS no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial;

Artigo 18 A prova será aplicada no dia 06(seis) de agosto de 2023 das 08h00min às 13h30min horas em local a ser definido pela CECT/COMDICAS e publicado em tempo no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial. No dia da prova, é obrigatório que o(a) candidato(a) apresente documento original de identidade com foto. O documento poderá ser: RG, carteira de motorista, certificado de reservista, carteira de trabalho.

Parágrafo único: As 08h:00min do dia 06(seis) de agosto de 2023, os portões serão abertos para a entrada dos(as) candidatos(as) e serão fechados impreterivelmente as 09h:00min. Ao adentrarem a sala, os(as) candidatos(as), preencherão uma lista de presença. Os(as) candidatos(as) que chegarem atrasados e se apresentarem para a CECT/CODMICAS (pós 09h:00min) assinarão um termo de confissão de atraso disponibilizado na hora pela CECT/COMDICAS e estarão automaticamente impedidos(as) de realizarem a prova e eliminados(as) no processo eleitoral. Os(as) candidatos(as) que faltarem a prova, serão eliminados(as) automaticamente do processo eleitoral. As provas começarão a ser aplicadas às 09h30 e o(a) candidato(a) só poderá entregar a prova e o gabarito minimamente após 1(uma) hora do início da mesma.

Artigo 19 Os(as) candidatos(as) receberão o “kit prova” contendo a prova e o gabarito devidamente lacrados. O kit prova, só poderá ser aberto, após autorização expressa da CECT/COMDICAS. Uma vez aberto, em caso de ausência da prova e ou gabarito, o(a) candidato(a) deve imediatamente informar o ocorrido a CECT/COMDICAS que tomará as medidas cabíveis imediatamente.

Artigo 20 O(a) candidato(a) deverá preencher seu nome completo, RG e CPF em todas as folhas na prova e no gabarito. A prova será de múltipla escolha e dissertativa.

- a) As questões de múltiplas escolhas serão compostas por perguntas objetivas, que terão de quatro a cinco opções de resposta, onde sempre, somente uma, será a correta. O(a) candidato(a) deverá escolher a alternativa que entende ser a correta e “**pintá-la**” **TOTALMENTE** no gabarito de respostas com caneta esferográfica azul ou preta. Não será admitida rasura ou, duas ou mais respostas para a mesma pergunta, caso ocorra, a resposta será anulada;
- b) A redação deverá ser escrita com caneta esferográfica azul ou preta, de maneira legível e sem rasuras, devendo ter no mínimo 15(quinze) linhas.

Artigo 21 Dos critérios para a realização da prova:

- a) É critério para participação na prova, ter seu nome na listagem final e atualizada publicada no dia 28(vinte e oito) de julho de 2023 no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial;
- b) É obrigatório adentrar ao local da realização da prova entre as 08h:00min e 09h:00min;
- c) É permitido usar apenas caneta esferográfica de tinta azul ou preta nas respostas do gabarito e na redação;
- d) É vedado o uso de lápis, lapiseira nas respostas do gabarito e da redação;
- e) É vedada a consulta a qualquer tipo de material, como livros e apostilas;
- f) Durante a realização da prova, é vedado o uso de óculos escuros, bonés e chapéus;

- g) Dispositivos eletrônicos como celulares e tablets não devem ser levados no dia da prova. Quem levar o celular ou tablet, deve desligar o aparelho, tirar a bateria e deixá-lo em um pacote que será entregue pela CECT/COMDICAS. Caso o(a) candidato(a) não cumpra essa regra e seu celular tocar durante a prova, ele(a) será desclassificado na hora;
- h) É vedado o uso de relógios smartwatches e congêneres no dia da prova;
- i) É permitido o(a) candidato(a) levar lanches como chocolates, bolachas e barras de cereal para uso pessoal durante a prova, além de água e suco.
- j) É permitido ir ao banheiro, desde que devidamente acompanhado por membro da CECT/COMDICAS

Artigo 22. As provas e gabaritos poderão ser entregues a CECT/COMDICAS a partir das 10h:30min até impreterivelmente as 13h:30min. Os que não forem entregues até o horário limite, serão recolhidos imediatamente pela CECT/COMDICAS analisados e pontuados posteriormente no estado em que estiverem.

Parágrafo Único: As provas serão assinadas por pelo menos, um membro e o presidente da CECT/COMDICAS e devolvidas (exceto redação) aos(as) candidatos(as) para própria conferência quando os gabaritos e notas forem publicados em 11/08/23.

Artigo 23. Todos os gabaritos e redações serão analisados e pontuados entre os dias 07(sete), 08(oito) e 09(nove) de agosto de 2023 e o resultado, será apresentado para o COMDICAS para deliberação. Para o(a) candidato(a) prosseguir para a próxima etapa deste edital (eleição), deverá atingir minimamente 60%, nota 6 de aproveitamento (respostas corretas) na prova e redação, caso contrário, o(a) mesmo(a) será eliminado(a) automaticamente. O COMDICAS publicará no dia 11(onze) de agosto de 2023 no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial a publicação do aproveitamento/nota, gabaritos e relação atualizada de candidatos(as) deferidos(as) aptos à eleição e dos(as) eliminados(as), impedidos de prosseguirem a próxima etapa (eleição).

- a) A redação terá PESO 3, sendo:
 - I - 1,5(um e meio) pontos para ortografia, considerando 0,075 de desconto a cada erro.
 - II - 1,5(um e meio) ponto de coerência.
- b) Os(as) candidatos(as) que zerarem na redação, serão eliminados(as) automaticamente e impedidos(as) de prosseguirem a próxima etapa (eleição). São critérios para zerar a redação:
 - I – Fuga total ao tema;
 - II – Escrever texto que não seja dissertativo – argumentativo;
 - III – Prova em branco, mesmo que o candidato tenha feito a redação no rascunho;
 - IV – Texto que tenham menos de 15 (quinze) linhas manuscritas;
 - V- Ofensas, xingamentos, desenhos ou outras tentativas propositais de anulação;
 - VI – Sinais gráficos ou números que não tenham função no texto;
 - VII – Parte que esteja desconectada do tema proposto;
 - VIII – Texto ilegível.

Artigo 24 Caberá recurso frente ao resultado das provas nos dias 14(quatorze), 15(quinze), 16(dezesseis), 17(dezessete) e 18(dezoito) de agosto de 2023, no horário de expediente da CECT/COMDICAS no Espaço

dos Conselhos da Cidade de Suzano, das 08h00 (oito horas) às 16h00 (dezesesseis horas), situado à Monsenhor Nuno, 595, Centro, Suzano/SP.

Artigo 25. Caberá à CECT/COMDICAS analisar os recursos frente aos resultados das provas nos dias 21(vinte e um), 22(vinte e dois) e 23(vinte e três) de agosto de 2023 e emitir pareceres individuais e submetê-los a plenária do COMDICAS para deliberação. O COMDICAS publicará no dia 25(vinte e cinco) de agosto de 2023 a relação final atualizada de candidatos(as) deferidos(as) aptos à eleição e dos(as) eliminados(as) nas provas, impedidos de prosseguirem para a próxima etapa (eleição) no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial;

Artigo 26. O COMDICAS divulgará no dia 28(vinte e oito) de agosto os locais de votação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial.

Da Campanha.

Artigo 27. De 31(trinta e um) de agosto de 2023 a 29(vinte e nove) de setembro de 2023 fica estipulado como período de campanha para os(as) candidatos(as) a Conselheiros(as) Tutelares que constarem na relação final atualizada de candidatos(as) deferidos(as) aptos à eleição publicada no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial em 25(vinte e cinco) de agosto de 2023.

Parágrafo único: Dia 28(vinte e oito) de agosto de 2023 em horário e local a serem definidos, a CECT/COMDICAS, fará o sorteio da numeração de campanha para os(as) candidatos(as) que constarem na relação final atualizada de candidatos(as) deferidos(as) aptos à eleição no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial

Artigo 28. Será assegurada a igualdade de condições aos(as) candidatos(as) para concorrerem às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do pleito nos meios de comunicação dos quais o COMDICAS possa dispor.

Artigo 29. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha por qualquer meio de divulgação ou comunicação, sob pena de cassação da candidatura. Não será admitida “boca de urna” e transporte de eleitores(as) no dia da eleição.

Artigo 30. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos(as) candidatos(as), imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 31. Os(as) candidatos(as) deverão protocolar junto a CECT/COMDICAS no Espaço dos Conselhos da Cidade de Suzano, das 08h00 (oito horas) às 16h00 (dezesesseis horas), situado à Monsenhor Nuno, 595, Centro, Suzano/SP, entre os dias 31(trinta e um) de agosto a 08(oito) de setembro de 2023, cópia de todo o material que utilizará em sua campanha, a fim de deixar à disposição nos arquivos da mesma pelo período mínimo de 1 (um) ano após a eleição.

Parágrafo único: Compete à CECT/COMDICAS processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Das condutas vedadas

Artigo 32. Não será permitido(a):

- a) Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa. Considera-se grave perturbação à ordem, a propaganda que viole as leis de posturas do Município de Suzano, que perturbem o sossego público ou que prejudiquem a higiene urbana. Considera-se aliciamento de eleitores(as) por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o(a) eleitor(a) ao erro, com o objetivo de auferir com isso, vantagem à determinada candidatura;
- b) É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores(as) em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim, sob pena de cassação da candidatura;
- c) É vedada aos(as) candidatos(as) ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:
 - 1) Propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato(a);
 - 2) Composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;
 - 3) O uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos dos governos: Municipal, Estadual e ou Federal, empresas privadas ou por partidos;
 - 4) Campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento, ou ainda, em bens, cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
 - 5) A realização e participação em debates e entrevistas nos dois últimos dias que antecedem a eleição;
 - 6) A confecção, utilização, distribuição por candidato(a), ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;
 - 7) A utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;
 - 8) A utilização, pelos atuais conselheiros(as) tutelares e candidatos(as) à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura;
 - 9) A quem está no exercício da função pública usar de qualquer forma essa condição para obtenção de vantagem no pleito.
 - 10) A veiculação de propaganda em desacordo com este Edital sujeita o(a) responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;
 - 11) É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

- 12) Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- 13) Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

DAS CONDUTAS PERMITIDAS

Artigo 33. Fica permitido:

- a) A distribuição de propaganda impressa poderá ser feita com “santinhos” constando apenas: número, nome, foto do candidato e currículo entre os dias 31(trinta e um) de agosto de 2023 a 29(vinte e nove) de setembro de 2023, os quais serão impressos sob a responsabilidade do(a) candidato(a);
- b) A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à CECT/COMDICAS e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- c) É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos(as) os(as) candidatos(as).

Da denúncia de propaganda irregular

Artigo 34. O pedido de impugnação de candidatura mediante propaganda irregular, deverá ser feito a partir da data de publicação deste edital (25/03/2023), e no máximo até 03(três) dias após a eleição por qualquer candidato(a), entidade ligada à área de defesa dos direitos ou atendimento à Criança e ao Adolescente ou ainda, qualquer cidadão(ã) sendo vedado o anonimato. Em caso de pedido de impugnação/denúncia, deverá o(a) interessado(a) apresentar petição perante a CECT/COMDICAS, mediante identificação do(a) candidato(a) envolvido(a) e do(a) agente responsável pela petição, bem como, das irregularidades supostamente cometidas pelo(a) candidato(a), em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhadas de provas, tais como, arrolamento de testemunhas, registro fotográfico, vídeo, áudio, print de páginas de internet, redes sociais e outros documentos comprobatórios. As petições devem ser protocoladas no horário de expediente da CECT/COMDICAS no Espaço dos Conselhos da Cidade de Suzano, das 08h00 (oito horas) às 16h00 (dezesesseis horas), situado à Monsenhor Nuno, 595, Centro, Suzano/SP e endereçadas ao presidente da CECT/COMDICAS, Sr. Carlos Alberto Santiago de Araujo.

Parágrafo primeiro: A CECT/COMDICAS terá 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5(cinco) caso necessário, para analisar a referida petição, ouvido(a) o candidato(a) envolvido(a). A CECT/COMDICAS poderá realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências. Encerrado o período de instrução e a análise da denúncia, a CECT/CODMCIAS emitirá parecer conclusivo que será submetido à decisão da plenária do COMDICAS a qual, pronunciar-se-á, quanto ao deferimento ou indeferimento do mesmo via DOE (Diário

Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial;

Parágrafo segundo: Caso a denúncia apresentada envolva candidatos(as) à reeleição, atuais Conselheiros Tutelares, ou servidores públicos, efetivos ou comissionados, com suposto cometimento de ato de improbidade ou ilícito administrativo ou penal, a CECT/COMDICAS encaminhará cópia da denúncia, em caráter sigiloso, ao Ministério Público de Suzano e ao órgão de lotação do(a) servidor(a) envolvido(a).

Parágrafo terceiro: Nenhum candidato(a), será impedido(a) de participar dos ritos descritos neste edital até que a plenária do COMDICAS pronuncie-se oficialmente pelo deferimento ou indeferimento do parecer conclusivo da CECT/COMDICAS via DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial;

Parágrafo quarto: Em caso de deferimento da denúncia pelo COMDICAS, todos os atos decorrentes deste(a) candidato(a) serão tornados nulos e sua candidatura será cancelada.

Da Eleição

Artigo 35. O processo eleitoral dar-se-á dia 01(um) de outubro de 2023, das 8h00 às 17h00.

Parágrafo único: Cada candidato(a) poderá indicar no máximo, 1(um) fiscal por escola entre os dias 11(onze) e 15 (quinze) de setembro de 2023 no horário de expediente da CECT/COMDICAS no Espaço dos Conselhos da Cidade de Suzano, das 08h00 (oito horas) às 16h00 (dezesseis horas), situado à Monsenhor Nuno, 595, Centro, Suzano/SP. As indicações devem ser feitas via ofício e vir acompanhadas de: 1 foto 3x4 de cada fiscal, bem como, o número de RG e CPF de cada uma(a). Fica proibido o(a) candidato(a) auto indicar-se como fiscal.

Artigo 36. O(a) eleitor(a) poderá votar com apresentação de título de eleitor e documento oficial com foto ou documento oficial com foto que tenha impresso no mesmo os dados do título de eleitor em apenas 01 (um)(a) candidato(a) e na Seção e Zona Eleitoral definidas pela CECT/COMDICAS a ser divulgada em 28 de agosto de 2023;

Parágrafo Único – Ocorrendo a votação em mais de um candidato(a) ou rasura na cédula, o voto será considerado nulo.

Artigo 37. Em cada sala de votação, haverá no mínimo 04 (quatro) funcionários(as) indicados(as) pelo Poder Executivo e designados pela CECT/COMDICAS.

Parágrafo Primeiro. Não será admitida a permanência de candidato(a)(s) nos locais de votação;

Parágrafo Segundo. Diante da necessidade, o(a) eleitor(a) poderá se fazer acompanhar nos locais de votação;

Parágrafo Terceiro. Não será permitida campanha eleitoral no dia da eleição, considerando que a data limite para o término da mesma, é 29(vinte e nove) de setembro de 2023;

Artigo 38. A apuração dar-se-á, no dia seguinte ao término da eleição, 02(dois) de outubro de 2023 e será realizada pela CECT/COMDICAS com o apoio de funcionários(as) indicados(as) pelo Poder Executivo designados(as) pela CECT/COMDICAS já envolvidos(as) neste processo. Ao final da mesma, o resultado do pleito será anunciado a todos(as) presentes.

Parágrafo único - No caso de empate no número de votos entre os (as) candidatos(as), será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) com maior nota/aproveitamento, conforme resultado final publicado no DOE municipal em 25 de agosto de 2023. Persistindo o empate, será considerada a maior idade cronológica de cada candidato(a).

Artigo 39. O COMDICAS publicará o resultado do pleito, indicando o nome dos(as) candidatos(as) eleitos(as) e sua respectiva votação em ordem decrescente de número de votos em 04(quatro) de outubro de 2023 no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial.

Artigo 40. Serão considerados Conselheiros(as) Tutelares Titulares eleitos(as), os primeiros(as) 10 (dez) candidatos(as) mais votados(as) respeitando-se em caso de empate, o com maior nota/aproveitamento, conforme resultado final publicado no DOE municipal em 25 de agosto de 2023. Persistindo o empate, será considerada a maior idade cronológica de cada candidato(a). Os(as) seguintes, como Conselheiros(as) Tutelares Suplentes, respeitando-se em caso de empate, o com maior nota/aproveitamento, conforme resultado final publicado no DOE municipal em 25 de agosto de 2023. Persistindo o empate, será considerada a maior idade cronológica de cada candidato(a). Em ambos os casos, o mandato iniciar-se-á em 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028;

Parágrafo Primeiro. No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa do COMDICAS, o mesmo deverá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de no mínimo, 04(quatro) vagas;

Parágrafo Segundo. Os(As) suplentes serão convocados(as) em ordem sequencial decrescente de votos pelo COMDICAS.

Parágrafo Terceiro: Após a contagem total de votos, serão considerados(as) como titulares, os(as) 10(dez) primeiros(as) candidatos(as) mais votados(as) respeitando-se em caso de empate, o com maior nota/aproveitamento, conforme resultado final publicado no DOE municipal em 25 de agosto de 2023. Persistindo o empate, será considerada a maior idade cronológica de cada candidato(a). Após os 10(dez) mais votados(as), todos(as) candidatos(as) que receberem votos, serão considerados suplentes, sendo o 11º mais votado, considerado(a) como primeiro(a) suplente, e assim, sucessivamente respeitando-se também em caso de empate, o com maior nota/aproveitamento, conforme resultado final publicado no DOE municipal em 25 de agosto de 2023. Persistindo o empate, será considerada a maior idade cronológica de cada candidato(a)

Dos Recursos pós eleições

Artigo 41. Após a publicação referida no Artigo 39, caberá entre os dias 05(cinco) e 11(onze) de outubro de 2023 pedidos de recursos pelo(a) próprio(a) candidato(a) frente resultado da eleição. Deverá o(a) candidato(a) apresentar petição perante a CECT/COMDICAS em seu horário de expediente no Espaço dos Conselhos da Cidade de Suzano, das 08h00 (oito horas) às 16h00 (dezesesseis horas), situado à Monsenhor Nuno, 595, Centro, Suzano/SP e endereçadas ao presidente da CECT/COMDICAS, Sr. Carlos Alberto Santiago de Araujo.

Parágrafo Único – A CECT/COMDICAS realizará a análise destes recursos entre os dias 16(dezesesseis) e 20(vinte) de outubro de 2023. A mesma emitirá pareceres individuais e os submeterá a plenária do COMDICAS para deliberação. A relação dos(as) candidatos(as) titulares e suplentes eleitos(as) aptos(as) a capacitação, será publicada pelo COMDICAS no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial dia 25(vinte e cinco) de outubro de 2023.

Da Capacitação dos Candidatos(as) Eleitos(as) Titulares e Suplentes

Artigo 42. A CECT/COMDICAS promoverá capacitação para os conselheiros(as) tutelares eleitos(as) titulares e suplentes, com apoio da SMADS e do COMDICAS;

Parágrafo Primeiro. A capacitação será obrigatória e será automaticamente eliminado(a) o(a) conselheiro(a) titular ou suplente eleito(a) que não obtiver frequência mínima de, 80% (oitenta por cento);

Parágrafo Segundo. Para comprovação da referida frequência será obrigatório o registro de presença no início, nos intervalos e no término de cada dia de capacitação;

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de ausência do(a) participante no período entre o início e término da capacitação, será computado como falta no dia, cancelando assim, o possível registro de presença;

Artigo 43. Conforme artigo 6º (sexto), a CECT/COMDICAS oferecerá capacitação com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e será realizada do dia 20(vinte) a 28(vinte oito) de novembro de 2023 em local e horário a serem definidos posteriormente. No dia 28 de novembro de 2023, ocorrerá a escolha do local de atuação de cada conselheiro(a) eleito(a) titular, começando pelo(a) conselheiro(a) que obteve o maior aproveitamento/nota conforme resultado final publicado no DOE municipal em 25 de agosto de 2023. Em caso de aproveitamento/notas iguais, será considerada a maior idade cronológica de cada conselheiro(a) como critério de desempate. Os(as) conselheiros(as) farão suas escolhas de acordo com as vagas disponíveis, sendo que após o preenchimento das vagas de um dos conselhos, os demais conselheiros(as) automaticamente, serão lotados(as) no conselho que ainda possuir cadeiras vagas.

Parágrafo Primeiro - O(A) suplente não terá a opção de escolher o conselho de atuação, sendo que, suprirá o(a) conselheiro(a) titular de acordo com a vacância superior a 14(quatorze) dias.

Artigo 44. O resultado final do pleito pós capacitações, será divulgado em 30(trinta) de novembro de 2023 no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do Município de Suzano através do endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br/web/transparencia/imprensa-oficial

III - DA DIPLOMAÇÃO, POSSE, TRANSIÇÃO e INÍCIO DO MANDATO

Artigo 45. A cerimônia de diplomação e posse para os(as) Conselheiros(as) Tutelares Titulares eleitos(as) e aptos(as) nos termos da legislação vigente será no dia 05/12/2023, em local e horário a serem definidos pelo COMDICAS.

Artigo 46. Haverá transição obrigatória para os(as) novos(as) conselheiros(as) do dia 02(dois) a 09(nove) de janeiro de 2024 sem direito à remuneração, conforme escala a ser disponibilizada pelo COMDICAS.

Artigo 47. O início do mandato para os(as) Conselheiros(as) Tutelares Titulares eleitos(as) e aptos(as) nos termos da legislação vigente será no dia 10/01/2024.

IV - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 48. O primeiro e o segundo Conselho Tutelar de Suzano, em atendimento ao disposto na lei 2712/92 alterada pela Lei Municipal 5019/16, Art. 15, atenderão ao público das 08h as 17h00 de segunda a sexta feira e, após as 17h00, sábados, domingos e feriados em regime de plantão.

Parágrafo Primeiro. Buscando a equalização do atendimento prestado por ambos os Conselhos e ainda, a potencialização da garantia de direitos de crianças e adolescentes, deverão, obrigatoriamente o primeiro e o segundo Conselhos Tutelares de Suzano, adotarem a escala de trabalho abaixo a partir de 10/01/2024.

ESCALA DE TRABALHO MENSAL INTERNA E PLANTÕES PÓS 17h E FINAIS DE SEMANA							
Dias da Semana	SEG 01	TER 02	QUA 03	QUI 04	SEX 05	SAB 06	DOM 07
08h:00 as 17h	A B C D	B C D E	A C D E	A B D E	A B C E		
Pós 17h	A	B	C	D	E	A	A
A B C D E, correspondem aos(as) 5(cinco) conselheiros(as) Titulares Eleitos(as)							
Dias da Semana	SEG 08	TER 09	QUA 10	QUI 11	SEX 12	SAB 13	DOM 14
08h:00 as 17h	B C D E	A C D E	A B D E	A B C E	A B C D		
Pós 17h	B	C	D	E	A	B	B
A B C D E, correspondem aos(as) 5(cinco) conselheiros(as) Titulares Eleitos(as)							
Dias da Semana	SEG 15	TER 16	QUA 17	QUI 18	SEX 19	SAB 20	DOM 21
08h:00 as 17h	C D E A	D E A B	E A B C	A B C D	B C D E		
Pós 17h	C	D	E	A	B	C	C
A B C D E, correspondem aos(as) 5(cinco) conselheiros(as) Titulares Eleitos(as)							
Dias da Semana	SEG 22	TER 23	QUA 24	QUI 25	SEX 26	SAB 27	DOM 28
08h:00 as 17h	D E A B	E A B C	A B C D	B C D E	C D E A		
Pós 17h	D	E	A	B	C	D	D
A B C D E, correspondem aos(as) 5(cinco) conselheiros(as) Titulares Eleitos(as)							
Dias da Semana	SEG 29	TER 30	QUA 31	QUI 01	SEX 02	SAB 03	DOM 04
08h:00 as 17h	E A B C	A B C D	B C D E	C D E A	D E A B		
Pós 17h	E	A	B	C	D	E	E
A B C D E, correspondem aos(as) 5(cinco) conselheiros(as) Titulares Eleitos(as)							

Parágrafo Segundo: O(a) Conselheiro(a) Tutelar que estiver de plantão após as 17h00, será considerado como plantonista. Está obrigado de cumprir sua jornada de trabalho (das 08h00 as 17h00) presencialmente.

Parágrafo Terceiro: O(a) Conselheiro(a) Tutelar que estiver de plantão após as 17h00, sábados, domingos e feriados, em caso de ocorrência que demande incursão in loco, deverá imediatamente acionar o(a) motorista plantonista solicitando apoio, e na sequencia dirigir-se a sede de seu respectivo Conselho Tutelar e aguardar na sede, a chegada do(a) respectivo(a) motorista.

Parágrafo Quarto: O(a) Conselheiro(a) Tutelar plantonista (segunda a sexta – feira) folgará, obrigatoriamente, no dia posterior ao do seu plantão.

Parágrafo Quinto: O chefe do Poder Executivo, ouvido o COMDICAS, em atendimento ao disposto na Lei Federal 8069/90 e a Lei Municipal 2712/92, delimitou via Decreto Municipal nº 9.891 de 16 de fevereiro de 2023 a área territorial de cada Conselho Tutelar a partir do dia 10 (dez) de janeiro de 2024 sendo a área de atuação do Primeiro Conselho Tutelar de Suzano todo o território do município de Suzano ao sul da linha férrea da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, sem incluir as áreas da CPTM, viadutos e passarelas que perpassem a linha férrea e que a área de atuação do Segundo Conselho Tutelar de Suzano passa a ser todo o território do município de Suzano ao norte da linha férrea da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, incluindo as áreas pertencentes à CPTM, viadutos e passarelas que perpassem a linha férrea, em toda sua extensão.

Parágrafo Sexto: Aos finais de semana, um(a) conselheiro(a) será designado(a) pelo colegiado a título de “apoio” ao conselheiro(a) que estiver de plantão. O apoio, deverá ser acionado(a) em caso de eventual necessidade devidamente observada pelo(a) conselheiro(a) de plantão.

Art. 49 Os(As) Conselheiros(as) Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao disposto no regimento interno.

Parágrafo Primeiro: A proposta de um regimento interno unificado entre os dois conselhos tutelares deverá ser apresentada ao COMDICAS para análise e aprovação, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de posse (10/01/2024);

Parágrafo Segundo: A proposta de Regimento Interno Unificado deverá obrigatoriamente estar em total consonância com as Leis Federais sob os números 8.069/1990, 12.696/12 e 13.824/19 e nas Leis Municipais sob os números 2.712/1992, 5.019/2016 e 5.378/22 respectivamente, a Resolução CONANDA 231 de 22 de dezembro de 2022 e este Edital, especialmente em seu artigo 48, do primeiro parágrafo ao sexto.

Parágrafo Terceiro. As questões que eventualmente não estiverem esclarecidas e ou omissas no regimento interno, serão estabelecidas pelo COMDICAS.

Artigo 50. O(A) Conselheiro(a) Tutelar fará jus à remuneração em conformidade com os artigos 22º e 23º da Seção V da Lei Municipal nº 2.712/92, atualmente no valor de R\$ 4.797,41 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) e suas alterações no que for compatível.

Parágrafo único - O subsídio fixado na Seção V da Lei Municipal nº 2.712/92 e suas alterações, e o exercício do mandato não geram vínculo empregatício com o serviço público municipal.

V- DO IMPEDIMENTO E DA CASSAÇÃO

Artigo 51. Após garantir-lhe o direito de ampla defesa e ao contraditório, perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que:

- a -** ausentar-se, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato;
- b -** for condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal;
- c -** deixar de residir no Município de Suzano;
- d -** não cumprir com zelo e dedicação os deveres inerentes ao exercício de sua função;

Artigo 52. São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município de Suzano.

Artigo 53. Para dúvidas e ou maiores informações, comparecer pessoalmente no expediente da CECT/COMDICAS no Espaço dos Conselhos da Cidade de Suzano, sito a Rua Monsenhor Nuno 595 Centro de Suzano/SP das 08:00 as 16:00, ou ligar no (11) 4748-8157 ou ainda, enviar e-mail no endereço eletrônico secretariaexecutivacmd@suzano.sp.gov.br

VI - CALENDÁRIO OFICIAL

Publicação do edital	25 de março de 2023
Período de inscrições	03 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023
Período de análises das inscrições	22 de maio de 2023 a 21 de junho de 2023
Publicação da relação de inscritos deferidos e indeferidos	23 de junho de 2023
Período para recursos e impugnações/denúncias	26, 27, 28, 29 e 30 de junho de 2023
Análise dos recursos e impugnações/denúncias	03 a 07 de julho de 2023
Publicação da relação atualizada de candidatos(as) deferidos(as) aptos à prova e dos(as)	11 de julho de 2023

indeferidos(as), impugnados(as) impedidos de prosseguirem a próxima etapa (prova)	
Período para recurso frente às impugnações/denúncias	12, 13, 14, 17 e 18 de julho de 2023
Período para análises de eventuais impugnações/denúncias	19, 20, 21, 24, 25 e 26 de julho 2023
Publicação Final da relação atualizada de candidatos(as) deferidos(as) aptos à prova	28 de julho de 2023
Prova	06 de agosto de 2023
Análise e pontuação das provas	07,08 e 09 de agosto de 2023
Publicação do resultado da prova, gabarito e relação atualizada de candidatos(as) deferidos(as) aptos à eleição e dos(as) eliminados(as), impedidos de prosseguirem a próxima etapa (eleição)	11 de agosto de 2023
Período de recurso frente ao resultado das provas	14,15,16,17 e 18 de agosto de 2023
Análises dos recursos das provas	21, 22 e 23 de agosto de 2023
Publicação do rendimento e relação final atualizada de candidatos(as) deferidos(as) aptos à eleição e dos(as) indeferidos(as), impedidos de prosseguirem para a próxima etapa (eleição)	25 de agosto de 2023
Publicação dos locais de votação e sorteio dos números de campanha	28 de agosto de 2023
Início e término da campanha	31 de agosto de 2023 a 29 de setembro de 2023
Entrega do material de campanha para a CECT	31 de agosto de 2023 a 08 de setembro de 2023
Indicação dos(as) fiscais	11 de setembro de 2023 a 15 de setembro de 2023
Eleição	01 de outubro de 2023
Apuração dos votos e divulgação do resultado do pleito a todos(as) presentes	02 de outubro de 2023
Publicação do resultado da eleição	04 de outubro de 2023
Período para recurso frente ao resultado das eleições	05, 06, 09, 10 e 11 de outubro de 2023
Análises dos recursos	16 a 20 de outubro de 2023
Publicação dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes aptos(as) para a Capacitação	25 de outubro de 2023
Capacitação dos(as) conselheiros(as) eleitos(as)	20 de novembro a 28 de novembro 2023
Escolha do conselho tutelar de atuação	28 de novembro de 2023
Publicação do resultado final	30 de novembro de 2023
Cerimônia de diplomação	05 de dezembro de 2023
Transição dos(as) novos(as) conselheiros(as)	02/01 a 09/01/2024
Posse e início do mandato dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) titulares	10 de janeiro de 2024

VII - ANEXOS

(ANEXO 1)

REQUERIMENTO

Suzano, ____ de _____ de 2023.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAS

A/C CECT - COMDICAS

Ref: Solicitação

Eu, _____

_____, em cumprimento e de acordo ao **Edital 01/2023 – CECT – COMDICAS, Art.9º alínea a**, venho por meio deste, requerer a este egrégio Conselho minha inscrição a candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar do município de Suzano.

Cabe ressaltar que:

() não possuo nenhuma deficiência.

() possuo deficiência

Descrever _____

Sem mais, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e distinta consideração.

Assinatura do (a) Candidato(a)

A Ilma. Sra.

Jaqueline Mendes Ferreira

Presidente

(ANEXO 2)

CURRICULUM VITAE

Dados Pessoais:

Nome: (completo sem abreviações)

Idade:

Endereço: (Rua, Travessa, Avenida, nº, Bairro, CEP, Município, Estado)

Telefone: (Fixo, Celular, Recado informar o nome do contato)

Formação Escolar:

(Informar última graduação, local e ano de conclusão)

Cursos Extracurriculares, Palestras, Simpósios (Informar todos realizados e concluídos):

Curso:

Duração:

Experiência Profissional (informar todas):

Empresa/Entidade/ONG/afins:

Cargo:

Período:

Vínculo empregatício:

(ANEXO 3)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu FULANO DE TAL, brasileiro, solteiro, profissão, portador do RG nº xxx. e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx, nº x, Bairro xxxxxx, Suzano/SP. DECLARO para os devidos fins, que o Sr.(a) FULANO(a) DE TAL, brasileiro, solteiro, profissão, portador do RG nº xxx. e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx, nº x, Bairro xxxxxx, Suzano/SP, que o conheço há mais de ___anos, sendo cidadão (ã) idôneo(a), voltado para sua família, trabalho e bom relacionamento com vizinhos e sociedade, desconhecendo qualquer fato que desabone sua conduta até a presente data. Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas. Para a maior clareza, firmo o presente.

Local, __, de _____ de 2023.

Assinatura: _____

FIRMA RECONHECIDA

(ANEXO 4)

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVADE

Suzano, ____ de _____ de 2023.

Eu, _____ (nome completo) portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF, sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____ (completo) declaro, que uma vez eleito(a) e empossado(a), irei me dedicar exclusivamente às atividades do Conselho Tutelar, sob pena de perda do mandato.

Atenciosamente,

Assinatura do(a) Candidato(a)

FIRMA RECONHECIDA

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAS

A/c Ilma. Sra.

Jaqueline Mendes Ferreira

Presidente

Susana Rosa da Silva

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS

Prefeitura Municipal de Suzano ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS

Rua Monsenhor Nuno, 595 Centro de Suzano /SP Tel 4748-8157

secretariaexecutivacmd@suzano.sp.gov.br



Carlos Alberto Santiago de Araujo
Presidente CECT/COMDICAS

Joyce Ferreira da Silva
1ª Secretária CECT/COMDICAS